

Legislação

O RFAI está atualmente incluído no Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (Capítulo III – artigos 22.º a 26.º), sendo este considerado como um auxílio estatal com finalidade regional.

Tipologia de Investimento

A criação de um novo estabelecimento;

O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;

A diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento;

Ou uma alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente.

Taxa de Incentivo Fiscal

25% Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira

10% Algarve, Grande Lisboa e Península de Setúbal

Data Limite Apresentação

Até à data de entrega do IRC de cada exercício económico.

Tipologia de Investimento

De acordo com o n.º 2 do artigo 22.º do CFI, consideram-se aplicações relevantes os investimentos nos seguintes ativos, desde que afetos à exploração da empresa:

- Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo, com exceção de:
- Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na indústria extrativa;
- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas;
- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
- Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
- Equipamentos sociais;
- Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa;
- Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, know-how ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente. No caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas as aplicações em ativos intangíveis não podem exceder 50 por cento das aplicações relevantes.

No caso dos ativos intangíveis, independentemente da forma que assuma o investimento inicial, apenas se consideram aplicações relevantes os ativos aí previstos que:

- Sejam exclusivamente utilizados no estabelecimento objeto dos benefícios fiscais;
- Sejam amortizáveis, nos termos das regras contabilísticas em vigor;
- Sejam adquiridos em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente; e
- Permaneçam associados ao investimento a favor do qual o auxílio é concedido durante pelo menos cinco anos, ou três anos no caso de micro, pequenas e médias empresas tal como definidas na Recomendação 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003.